



Especialistas em direito fiscal alertam para o risco de situações de abuso por parte do Fisco relativamente aos contribuintes que vejam bens penhorados.

PROCESSO TRIBUTÁRIO

# Serviços podem decidir vendas particulares de bens

Até agora as vendas directas, entendem os especialistas, tinham de passar pelo crivo do director-geral, uma garantia para os contribuintes. Uma recente alteração da lei deixa claro que os chefes dos serviços locais podem eles próprios passar a tomar essa opção.

**FILOMENA LANÇA**  
filomenalanca@negocios.pt

**U**m diploma das Finanças que entrou em vigor no início deste mês de Julho vem estabelecer que os chefes dos serviços de Finanças podem decidir a venda por negociação particular de bens penhorados aos contribuintes. Uma

modalidade que já era possível, mas, previa expressamente a Lei, tinha de ser “o dirigente máximo do serviço” a determiná-la, uma vez que a regra geral é a de que a venda deve ser feita através de leilão electrónico, uma modalidade muito mais transparente.

No início deste mês de Julho, a lei foi alterada e no artigo do Código de Procedimento e de Processo tributário (CPPT), onde se lia que “o dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil” – ou seja, a nego-

ciação particular –, passa a ler-se que “o órgão de execução fiscal pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil”.

Uma “nuance” que, entende Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da VdA, pode fazer toda a diferença. Basicamente, “em vez de ser o director-geral da Autoridade Tributária (AT) a decidir, poderá ser o chefe do serviço de Finanças, que é o órgão de execução fiscal”. E isso, entende o especialista, “parece-me bastante grave, visto que o legislador está a colocar todo o po-

der nas mãos dos Serviços de Finanças, que deixam de ter qualquer limitação ou critério, uma situação que nem nos tempos mais laxistas ocorria”.

Também Serena Cabrita Neto, fiscalista da PLMJ e especialista em processo tributário, admite que esta alteração “pode significar uma perda de garantias pelos contribuintes executados”. Porquê? “Teoricamente, sempre que a competência está afectada a um órgão superior, as garantias de “boa decisão” são também superiores; ou seja, ao fazer descer a compe-

tência ao serviço de Finanças, haverá, pelo menos teoricamente, menos garantias de validação pelo máximo grau hierárquico”.

## “Tenho muito medo das discrição-riedades”

Confrontada, fonte oficial do Ministério afirma que “a expressão “dirigente máximo de serviço” teria, no entanto, de ser interpretada em conformidade com as normas legais aplicáveis à venda de bens penhorados e com a sistemática do processo de execução fiscal”. E acrescenta que não há “no âmbito





“

**Pode ser o caminho aberto para alguns abusos. Já temos poucas garantias na fiscalidade e agora temos mais uma amputação.**

**JOÃO CORREIA**

Advogado e especialista que liderou a reforma do Código de Processo Civil

”

da execução fiscal, uma relação de hierarquia entre o órgão de execução fiscal e qualquer outro órgão da AT”. Isso porque, prossegue, “dos actos praticados pelo órgão de execução fiscal”, incluindo da modalidade de venda, “cabe reclamação judicial para o tribunal tributário de primeira instância”.

Para João Correia, o facto de uma venda que eventualmente prejudique o contribuinte só poder depois ser contestada em tribunal, torna ainda mais preocupante a questão. Para este advogado e especialista, que liderou a última reforma do Código de Processo Civil, “é sabido que os tribunais fiscais não funcionam, portanto é muito difícil fiscalizar judicialmente a legalidade destes actos”.

“Tenho muito medo das discricionariedades”, afirma João Correia, admitindo que, embora possa ser mais eficiente se for o serviço a decidir a modalidade de venda, “há depois uma quebra proporcional dos direitos e garantias dos contribuintes”.

Por outro lado, acrescenta Joaquim Pedro Lampreia, a doutrina e a legislação em geral apontam no sentido de que por “dirigente máximo do serviço” se entende director-geral da AT. Uma interpretação que surge, inclusivamente, em jurisprudência de tribunais superiores, acrescenta o especialista. E era o facto de a lei anteriormente usar essa expressão que permitia a existência de um crivo, “obrigando à intervenção do director-geral”, remata o fiscalista. ■



A venda da Lanalga marcou um ponto negro na história do Fisco.

## Alteração “pode abrir caminho a abusos”

Historicamente, os serviços de Finanças podiam determinar a venda dos bens penhorados por outras modalidades para além da entrega de propostas em carta fechada, desde que cumpridos alguns requisitos, recorda o fiscalista Joaquim Pedro Lampreia. Eram, por exemplo, casos em que se evocava urgência na venda, mas a lei tem vindo a ser cada vez mais restritiva. Tanto que, actualmente, a regra geral manda que “a venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico” e que a própria venda em carta fechada é segunda opção e só se a primeira não resultar.

A ideia foi tornar mais transparente o sistema, refere o fiscalista, lembrando o caso da venda dos edifícios da Lanalga, antigos armazéns na Baixa penhorados pelo Fisco. Nos idos anos 2000 foram alienados por venda particular por menos de metade do valor inicialmente previsto, de cerca de cinco milhões de euros.

Regressar a uma situação em que as vendas particulares se podem banalizar “pode abrir caminho para alguns abusos; já temos poucas garantias na fiscalidade e agora temos mais uma amputação”, lamenta João Correia, especialista em processo civil, lembrando que nos tribunais cíveis, a modalidade da venda é um acto jurisdicional, ou seja, tem sempre se der decidida por um juiz. ■